



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

Assunto: Inexigibilidade de licitação.

Protocolo Digital nº 4737/2025

Interessados: SESAU

Ementa: Inexigibilidade de licitação. serviços de ajustes, adaptações e adequações nas prateleiras e mini porta pallets na Central e Divisão de Suprimentos – Inviabilidade de competição - Possibilidade. Interpretação do art. 74 “caput” e inc. I da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, 154 Inc. II do Decreto Municipal nº 10672/2023.

PARECER

I - RELATÓRIO

A **Secretaria Municipal da Saúde – SESAU** em atendimento ao solicitado em conjunto com a **Divisão de medicina do Trabalho** solicita através da **requisição de compras nº 042/2025** a contratação da empresa executora do Contrato nº 229/2024 para:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8039903	1	SERV		R\$76.842,20	R\$76.842,20
Produto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJUSTES, ADAPTAÇÕES E ADEQUAÇÕES NAS PRATELEIRAS E MINI PORTA PALLETS INSTALADAS NA CENTRAL DE DIVISÃO DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA..						
Valor Total:						R\$76.842,20

Justificativa de uso:

Processo de Inexigibilidade para a Contratação da empresa SCHUMANN METALURGICA para realização das adaptações necessárias nas prateleiras tipo mini porta pallets adquiridos conforme pregão nº 177/2023, devidamente instaladas no prédio novo locado da Divisão de Suprimentos da Secretaria da Saúde, a fim de assegurar o uso adequado conforme normas de segurança.

Assinado digitalmente por:

A **SESAU** justifica em seu **Termo de Referência:**

- ✓ **Que** considerando o **Ofício 004/2025 DIAPA** - (Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho), relatório e fotos anexo ao **processo digital 4242/2025**, a qual após visita ao local de instalação do novo prédio da **Divisão de Suprimentos da Secretaria da Saúde**, observou algumas situações de risco envolvendo o procedimento de armazenamento atual de todo o estoque de matérias médicos, hospitalares, suprimentos médicos, materiais de higiene e limpeza e materiais de expediente, nas prateleiras instaladas de mini porta pallets com riscos a saúde do trabalhador neste local.
- ✓ **Que** através desta visita e de várias reuniões com a empresa vencedora do pregão nº 177/2023 para aquisição de 20 Conjuntos de Mini Porta Pallet, a qual realizou a instalação destes minis porta pallets, foi gerada uma grande preocupação em encontrar meios de sanar estes riscos ou amenizá-los através de alterações sugeridas pela empresa SCHUMANN, juntamente com equipe de segurança do trabalho e do setor administrativo da secretaria da Saúde.





- ✓ **Que** quando da realização do procedimento licitatório pregão nº 177/2023 para aquisição de 20 Conjuntos de Mini Porta Pallet para uso de armazenamento no novo prédio da Divisão de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, o qual se encontra armazenado o volume de materiais com estoque de uso para em média 3 meses de consumo pelas Unidades de Saúde da Secretaria da Saúde, não foi observado algumas normas de segurança necessárias para o uso deste tipo de modelo de armazenamento, que mantidas a forma atual ocasionaria riscos de segurança aos servidores durante execução dos serviços.
- ✓ **Que** como o objetivo principal é **mitigar os riscos à segurança dos servidores** no uso dos equipamentos adquiridos, e que nesta situação a melhor opção é o uso de pallets para armazenamento e a empilhadeira como objeto de transporte com a colocação e retirada dos pallets das prateleiras, é necessário também, por norma de segurança, a instalação de um reforço de aço próximo de cada um dos pés das prateleiras a fim de proteger qualquer possibilidade de risco de batida da empilhadeira em uso, com os pés das prateleiras evitando riscos de queda destas prateleiras o que poderia inclusive gerar efeito dominó sobre as demais.
- ✓ **Que** tal situação, como se pode depreender pelos fatos elencados, não consta no Plano de Contratação Anual – PCA 2025 de Campo Mourão, tampouco se trata de contratação rotineira, posto que não se seja serviço de manutenção corretiva.
- ✓ **Que** a empresa **SCHUMANN METALURGICA** qual realizou a instalação de todas as prateleiras e que nestes ajustes necessários à serem realizados irão mexer na estrutura do equipamento montado pela referida empresa e de que a garantia do serviço executado depende de que se mantenha a mesma empresa para realização destas adequações a fim de permanecer a garantia e segurança dos equipamentos evitando riscos de problemas estruturais uma vez que haverá necessidade de emendas em peças de aço que dão suporte à toda a estrutura montada.
- ✓ **Que** necessitamos da contratação da empresa **SCHUMANN METALURGICA** para realização de todas as adequações relacionadas no orçamento da referida empresa para que possa se liberar o local para realização da mudança de endereço e consequentemente ofertar melhor e mais seguro local de trabalho para os servidores e prestadores da Secretaria da Saúde.
- ✓ **Que** solicita a Contratação por **Inexigibilidade** conforme inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023

Juntou:

- ✓ Requisição de Compras nº 042/2025
- ✓ Ofício nº 004/2025 DSMT
- ✓ Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- ✓ Mapa de Riscos
- ✓ Termo de Referência (TR)





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

- ✓ Proposta de Preços
- ✓ Contrato nº 229/2024: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS (MINI PORTA PALLETS), PARA UTILIZAÇÃO NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU.
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura Municipal de Umuarama (PR)
- ✓ Contrato social **SCHUMANN METALURGICA LTDA.** (CNPJ nº 27.623.965/0001-97)
 - 2ª Alteração contrato social
 - Cartão CNPJ
 - CND ESTADUAL SANTA CATARINA S/C
 - CPD FEDERAL com efeito de Negativa
 - CND FGTS
 - CND Municipal TIMBÓ (SC)
 - CND TRABALHISTA

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim incumbe a essa **DIJUR** prestar consultoria sob prisma estritamente jurídica, **não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade** dos atos praticados no âmbito da Administração Pública em especial suas Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

A Legislação exige que para efetivar a contratação direta o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos (art. 72, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do Decreto Municipal nº 10672/2023 art. 152, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII):

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

- *Foi apresentado:*





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

- ✓ Documento de formalização de demanda (DFD)
- ✓ Não realizou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tendo em vista que não há possibilidade de outras alternativas para a realização das adequações.
- ✓ Termo de Referência (TR)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

- Apresentou uma estimativa de despesa aprovada pela SESA

ITEM	LOCAL	VALOR TOTAL (R\$)
01	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES NAS PRATELEIRAS MINI PORTA PALLETS INSTALADAS NO PRÉDIO NOVO LOCADO DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS DA SECRETARIA DA SAUDE	76.842,20

Composto de:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	153	Unidade de proteção para coluna 300x300	R\$ 132,00	R\$ 20.196,00
02	84	Emenda de Coluna para sustentação	R\$118,00	R\$ 9.912,00
03	04	Colunas para sustentação75x300x245	R\$ 434,00	R\$ 1.736,00

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	QUANT PEÇA	VALOR TOTAL
01	Suporte/ bandeja em aço 1020 com espessura de 3 mm dobrado em formato U com dimensões totais de 2000x360x20mm, com pintura PU com a finalidade de apoio aos estrados do pallet.	R\$ 173,07	260	R\$ 44.998,20

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- É o documento que está sendo elaborado nessa fase.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- A SESA indicou a seguinte dotação:
- 11.006.2244.10495 [atenção básica Federal] 333.903.920.000.000 – 536



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- **Juntou-se** Contrato nº 229/2024: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS (MINI PORTA PALLETS), PARA UTILIZAÇÃO NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU.
- **Juntou-se** Atestado de Capacidade Técnica
- **Juntou-se** os documentos de habilitação
- **Juntou-se** as Certidões de regularidade fiscal e Trabalhista.

VI - razão da escolha do contratado;

- A escolha do contratado se deu em função de que: **Considerando** a empresa **SCHUMANN METALURGICA** através do **Contrato nº 229/2024** qual realizou a instalação de todas as prateleiras e que nestes ajustes necessários à serem realizados irão mexer na estrutura do equipamento montado pela referida empresa e de que a garantia do serviço executado depende de que se mantenha a mesma empresa para realização destas adequações a fim de permanecer a garantia e segurança dos equipamentos evitando riscos de problemas estruturais uma vez que haverá necessidade de emendas em peças de aço que dão suporte à toda a estrutura montada.

VII - justificativa de preço;

- **Com relação aos valores** foi analisada a proposta apresentada pela empresa e que fica a cargo e responsabilidade da SESAU a aprovação dos valores ofertados através do único critério.
- A **Secretaria demandante** optou-se na materialização em documento a qual buscou observar os parâmetros elencados do **Decreto Regulamentar Municipal nº 10.217/2023** [Órgão Oficial nº 2909 de 12/05/2023] embasado somente no **Art. 5º IV (pesquisa com fornecedor)**, ficando a seu cargo e responsabilidade tal critério

VIII - autorização da autoridade competente.

- A **Secretaria Municipal da SESAU** assinou a **Requisição de Compras nº 042/2025** como a **autorização Orçamentária**.





- O Secretário da **SEFIN** assinou a Requisição de Compras nº 042/2025 como a **autorização Financeira**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

- Será recomendado essa medida.

II.2 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Trata-se de contratação de empresa executora do contrato nº229/2024 a fim de realizar serviços de ajustes, adaptações e adequações na prateleiras e mini porta pallets instaladas na Central de divisão de Suprimentos da SESAU, tendo em vista o **Ofício 004/2025 DIAPA** - (Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho), relatório e fotos anexo ao **processo digital 4242/2025**, a qual após visita ao local de instalação do novo prédio da **Divisão de Suprimentos da Secretaria da Saúde**, observou algumas situações de risco envolvendo o procedimento de armazenamento atual de todo o estoque de matérias médicos, hospitalares, suprimentos médicos, materiais de higiene e limpeza e materiais de expediente, nas prateleiras instaladas de mini porta pallets com riscos a saúde do trabalhador neste local.

O **art. 74, inc. I da Lei nº 14133/2021** prevê a possibilidade de **inexigibilidade** pela inviabilidade da competição tendo em vista a exclusividade de fornecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica:

O **art. 154, inc. II do Decreto Municipal nº 10672/2023** trouxe a seguinte previsão

Art. 154. O processo de contratação decorrente de dispensa ou inexigibilidade conterá no mínimo

[...]





*II - Nos casos de contratação direta por **inexigibilidade** de licitação:*

a) Termo de referência

b) Documento que comprove a exclusividade do fornecedor, bem como a inviabilidade de competição;

c) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, ambas em plena vigência, para o fornecedor exclusivo.

§ 1º A tramitação do processo respeitará todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente, devendo a Secretaria ou Unidade Requisitante considerar estes prazos durante o planejamento de suas despesas

2º A falta de planejamento do órgão administrativo requerente sobre suas despesas não será considerada como situação de emergência, sendo a responsabilidade pela interrupção no fornecimento ou na prestação do serviço, nos casos em que se aplique esta situação, única e exclusiva do órgão administrativo requerente

Vejamos:

I) Houve a apresentação do Termo de Referência (TR)

II) Tendo em vista que a empresa **SCHUMANN METALURGICA LTDA (CNPJ nº 27.623.965/0001-97) é a executora do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS (MINI PORTA PALLETS), PARA UTILIZAÇÃO NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF) E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU formalizado no **Contrato nº 229/2024** de forma que cabe a ela promover os ajustes apontados pela **Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho (DSMT)**, de forma que inviável é a competição.**

III) Como já analisado acima foram apresentados as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Por essas razões, temos que resta caracterizada a **inexigibilidade** de licitação por **inviabilidade de competição** por **exclusividade** da empresa executora para contratação a fim de realizar ajustes, adaptações e adequações na prateleiras e mini porta pallets instaladas na Central de Divisão de Suprimentos da SESAU, com fundamento no **art. 74 “caput” e inc. I da Lei 14.133/2021 c/c art. 152, art. 154 inc. II “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 10672/2023.**





III – CONCLUSÃO

POSTO ISTO, estando preenchidos os requisitos do **art. 74 “caput” e inc. I da Lei 14.133/2021, c/c art. 152, art. 154 inc. II “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 10672/2023** e demonstrada a inviabilidade de competição **inviabilidade de competição** por empresa **SCHUMANN METALURGICA** (CNPJ nº 27.623.965/0001-97), a qual foi a **executora do objeto constante ao Contrato nº 229/2024** a qual, de acordo com apontamentos constantes no *Ofício nº 004/2025 Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho (DSMT)*, necessário se faz a realização de serviços de ajustes, adaptações e adequações nas prateleiras e mini porta pallets instaladas na *Central de Divisão de Suprimentos da SESAU*, conforme descrito na **Requisição de Compras nº 042/2025** pelo valor total de **R\$ 76.842,20** (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos).

1. Confirmem-se as certidões de regularidade fiscal.
2. Encaminhe-se para a Autorização da autoridade competente.
3. Após para elaboração de contrato.
4. Por fim, conforme **Art. 152, §1º do Decreto Municipal nº 10672/2023** ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no **Portal Nacional das Contratações Públicas**, no **sítio eletrônico da Prefeitura de Campo Mourão** e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Campo Mourão (PR) (datado e assinado eletronicamente)

Robson Xavier Scarpin
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 30.132

